



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do artigo 602 e parágrafo único, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A supressão integral das alterações propostas ao art. 602 é recomendável porque a redação vigente já disciplina de forma clara e suficiente a ruptura antecipada do contrato de prestação de serviços por tempo certo ou por obra determinada, sem necessidade de substituições terminológicas que ampliam dúvidas interpretativas e aumentam o risco de litigiosidade.

No caput, o PL 4/2025 substitui expressões consolidadas, como “despedir” e “sem justa causa”, por fórmulas como “denunciar imotivadamente o contrato”. Embora possa parecer apenas atualização de linguagem, a alteração não traz ganho normativo efetivo e enfraquece a precisão de um dispositivo tradicionalmente estruturado em torno da ideia de justa causa como critério de imputação.

O problema mais relevante está no parágrafo único. A redação proposta passa a afirmar que o mesmo regime de perdas e danos se aplica se o contrato for “denunciado motivadamente,



pela outra parte”. Essa fórmula amplia indevidamente a hipótese de responsabilização do prestador, pois “denúncia motivada” não se confunde, necessariamente, com justa causa imputável ao prestador.

Com isso, abre-se espaço para interpretação segundo a qual o prestador poderia responder por perdas e danos mesmo quando a extinção antecipada decorrer de motivo da outra parte que não esteja ligado a falta sua, como razões econômicas, reorganização da atividade ou conveniência negocial. Essa ampliação rompe a lógica do art. 602, que vincula a responsabilização à conduta imputável do prestador.

Além disso, a redação do PL 4/2025 incentiva controvérsias sobre o alcance de expressões como “imotivamente” e “motivadamente”, deslocando o debate para conceitos mais abertos e menos técnicos do que a distinção tradicional entre ausência de justa causa e despedida por justa causa. O efeito prático tende a ser o aumento de disputas judiciais sobre responsabilidade e perdas e danos em relações que exigem regra objetiva e previsível.

Por essas razões, a supressão integral das alterações propostas ao art. 602 preserva a coerência do dispositivo, evita ampliação indevida da responsabilidade civil do prestador e mantém a redação vigente, que já oferece disciplina adequada, estável e compatível com a sistemática da prestação de serviços no Código Civil.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.



Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9135735119>